

Lei 464 de 18 de outubro de 1967.

Autoriza a aquisição de um conjunto visual para o fornecimento de luz na cidade.

O Poder do Município de Rio Cardoso Minas por seus representantes decretou e em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º: Fica o prefeito Municipal autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administração um conjunto elétrico para reforço da iluminação pública e domiciliares da cidade.

Art. II: para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil Quatrocentos reais) incluindo a compra de material, diversos, tais como fio, postes, isoladores, chaves etc.

Art. III: Derogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Habendo, portanto, a 1967 as pessoas e autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumprir e fazer cumprir foi inteiramente como nela se contém.

Rio Cardoso Minas, 18 de outubro de 1967.

Faço esta certidão - Prefeito

Secretaria
Manuel Chaves